



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 85/2017

Súmula: Dispõe sobre o tempo de espera para o atendimento nos estabelecimentos de saúde públicos do município de Campo Largo – Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º: Fica estabelecido o tempo máximo de espera para pacientes que necessitem de atendimento e/ou consulta nos estabelecimentos da rede pública do município de Campo Largo – Paraná.

Art. 2º: O tempo compreendido entre a chegada, a triagem e o atendimento do paciente não poderá exceder a:

- I - 30 (trinta) minutos em casos de urgência;
- II - 45 (quarenta e cinco) minutos nos casos que apresentem pouca urgência;
- III - 60 (sessenta minutos) minutos nos casos não urgentes.

§1º - Nos casos de muita urgência e de emergência, o atendimento deverá ser imediato;

§2º - Nos casos em que o médico indique a necessidade imediata de, no próprio estabelecimento de saúde, administrar medicamentos, e ao final o paciente retornar para avaliação, o tempo de espera de retorno não poderá ser superior a 30 minutos;

Art. 3º: Os estabelecimentos de que trata essa lei, deverão exibir em local visível nas suas dependências o número desta lei e tempo máximo de espera para atendimento.

Art. 4º: O controle do tempo de atendimento será realizado pelo usuário dos serviços de saúde, utilizando-se, para isso, senhas numéricas, que devem ser obrigatoriamente emitidas no local de atendimento e conter, no mínimo os seguintes dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

I- Data e horário de chegada;

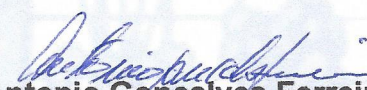
II- Número da senha.

Art. 5º: Os estabelecimentos públicos de que trata esta lei, terão o prazo de 90 dias para se adequarem.

ART.6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 06 de outubro 2017.




Antonio Gonçalves Ferreira
Vereador